

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**DIREITOS HUMANOS, POLÍCIA E A DIMENSÃO *SERVICE* EM GRANDES
EVENTOS DESPORTIVOS – DESAFIO ÉTICO**

Autor: Sérgio José Duarte Vale Soares (Comissário)

Estudo Teórico

4.º Curso de Comando e Direção Policial

Trabalho Individual Final

Lisboa, 04 de novembro de 2021



**Direitos Humanos, Polícia e a Dimensão *Service* em Grandes
Eventos Desportivos – Desafio Ético**

Resumo

O presente artigo teve como objeto de estudo o papel da Polícia de Segurança Pública (PSP) na implementação de um elevado nível de *service* em grandes eventos desportivos.

O nosso foco foi dirigido para a descrição e compreensão do edifício jurídico relevante para a segurança desses eventos, sobretudo na compreensão da importância da dimensão *service*, enquanto conceito de hospitalidade, inclusão e convivialidade, e a sua ligação à ética, aos direitos humanos e às componentes *safety* e *security*.

Confirmou-se que a PSP deve potenciar o desenvolvimento de estratégias de gestão da multidão e de redução dos conflitos, apostar em formação em segurança de grandes eventos desportivos e fomentar parcerias com as entidades associadas a esses eventos.

Concluiu-se que os direitos humanos integram o edificado nuclear das regras que regulam a atividade da PSP e que todas as ações policiais devem ser guiadas por elevadas exigências éticas.

O profissionalismo e a imagem que a PSP criar junto dos cidadãos, o modo como garantir direitos, como interagir com as pessoas, como resolver dilemas éticos, impactará no nível de *service* prestado, o que influenciará positiva ou negativamente as dimensões *safety* e *security*, bem como o sucesso ou insucesso da organização do evento.

Palavras-chave: direitos humanos, ética, hospitalidade, polícia, *service*.

Abstract

The object of study of this article was the role of the Public Security Police (PSP) in the implementation of a high level of service, in major sporting events.

Our focus was directed to describing and comprehending the relevant legal structure to the security of those events, mainly when it comes to understanding the importance of the service dimension, as a concept of hospitality, inclusion and conviviality and its linkage to ethics, human rights, and to safety and security.

It was confirmed that PSP should develop crowd control and conflict reduction strategies, strive for training on major sporting events security and foster partnerships with entities involved in those events.

It was concluded that human rights do integrate the core of rules that regulate PSP's activity and that all police actions shall be guided by high ethical requirements.

The professionalism and image PSP is creating amongst citizens, the way how rights shall be guaranteed, how to interact with people, how to solve ethical dilemmas, will impact the level of service provided, and that will influence in a positive or negative way the safety and security dimensions, as well as the success or failure of the organization of the event.

Keywords: human rights, ethics, hospitality, police, service.

Índice

Resumo	iii
Abstract.....	iv
Introdução	1
I. Estado de Arte	2
a. Contextualização teórica.....	2
b. Problema, hipóteses e método	7
II. Perspetivas e Diretrizes	8
a. Direitos humanos, ética e a influência no nível de <i>service</i>	8
b. Gestão (positiva) do movimento de pessoas e a ligação ao <i>service</i>	10
c. Desafios para a PSP na implementação de um elevado nível de <i>service</i> ...	13
Conclusão	17
Referências	20

Introdução

O desporto é, provavelmente, das práticas sociais mais emotivas, onde surgem atitudes e sentimentos por vezes desconhecidos e inesperados. Desperta o que há de melhor e de pior no ser humano (Salas, 2021). Transporta, simultaneamente, para os vários intervenientes do espetáculo, boas e más sensações (Dunning, 1999).

Podemos dizer que o desporto é paradoxal, servindo por um lado como escape à rotina profissional e familiar, e por outro, como libertação de tensão social e laboral, assistindo-se a múltiplos e diferentes comportamentos humanos, desde os mais dignos e admiráveis, aos mais intolerantes e violentos (Nogueira, 2008).

Os direitos humanos, preconizados por Damião de Góis desde 1532 e hoje tão importantes e debatidos (Moser, 2011), mantêm-se contínua e ininterruptamente como vontade do ser humano em ancorar a sua natureza em princípios fundamentais, intransponíveis e invioláveis (Júnior, 2011). Neste sentido, o respeito pelo próximo, a defesa e inclusão dos mais vulneráveis, deverão ser um esforço de todos, numa estratégia ampla, envolvendo decisores e executantes, de forma a erradicar qualquer vestígio de intolerância, racismo ou discriminação (Voyame, 1995), encontrando a simetria e coerência suficientes, que deve influenciar qualquer sociedade (Faria, 2005).

A Polícia de Segurança Pública (PSP) como polícia humana, urbana e dos cidadãos, tem como vocação a proteção de direitos fundamentais (Saraiva, 2005). Porém, é primordial promover uma cultura organizacional alicerçada na humanidade e em princípios democráticos, pois a base dos direitos humanos deve permanecer impenetrável a qualquer narrativa, mais ou menos extremista ou populista (Fontes, 2020).

Os direitos humanos e a polícia devem manter uma relação de permanente harmonia, onde toda a atividade policial deve ser orientada pela ética e pela moral, dignificando a condição da pessoa humana, onde “a ética guia a polícia” e a “polícia ou é ética ou não é polícia” (Clemente, 2016, pp.11,35).

São estes grandes e relevantes temas dos direitos humanos e da ética e a segurança de grandes eventos desportivos que nos despertam o maior interesse e nos levam, pelo que fazemos diariamente, à delimitação do nosso objeto de estudo, designadamente, o papel da PSP na implementação de um elevado nível de *service* nestes eventos e o quanto esse conceito - como conceção de hospitalidade, convivialidade, de bem receber, de satisfazer as expectativas dos intervenientes e de tornar os eventos mais agradáveis - está, ou deveria estar, ligado aos temas acima referidos.

Consideramos que poderá ser um trabalho: (i) pertinente, como contributo para reflexão sobre o modelo de policiamento de grandes eventos desportivos da PSP; (ii) proveitoso, na ponderação sobre eventual necessidade de ministrar formação adicional a polícias integrados na segurança de grandes eventos desportivos; (iii) oportuno, atual e por querermos uma Polícia moderna, tolerante, inclusiva e intransigente com qualquer forma de discriminação.

Os objetivos do estudo centrar-se-ão em: (i) descrever e compreender o regime/bloco jurídico relevante na segurança de espetáculos desportivos; (ii) compreender o conceito *service* e a sua ligação aos direitos humanos e à ética; (iii) identificar as entidades envolvidas na sua implementação; e, (iv) descrever e compreender o papel da PSP na implementação de um elevado nível de *service* em eventos desportivos.

I. Estado de Arte

a. Contextualização teórica

Com as tragédias de Bradford, Heysel e Hillsborough, as Instituições Europeias e os vários Estados-membros sentiram obrigação em estudar as dinâmicas da segurança de espetáculos desportivos. Nesse sentido, vários organismos, incluindo as polícias, promoveram uma reflexão intensa sobre a temática, implementando mudanças de fundo na preparação e organização de um grande evento desportivo (Elias, 2018; Cavaleiro, 2016; Abreu, 2018), contribuindo para que tragédias como as referidas não voltassem a suceder (Pereira, 2013). Porém, com a implementação de planos de segurança mais apertados, muitos adeptos mostraram desagrado pela adoção de medidas consideradas como muito restritivas, bem como pelo que apelidam como excesso de zelo e violação de direitos por parte das polícias (Pereira, 2013).

O Conselho da Europa (CE), consciente do direito dos cidadãos em assistir a espetáculos desportivos, sem receio de violência ou qualquer forma de intolerância, mas também da necessidade de equilíbrio entre segurança, proteção e hospitalidade, produziu documentos estruturantes, designadamente a Recomendação 1/2015 (Rec1/2015), sobre uma abordagem integrada em matéria de proteção, segurança e serviços em jogos de futebol e a Convenção de Saint-Denis, transportada para o quadro jurídico nacional pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018 (Cavaleiro, 2016; Afonso, 2020).

A importância dos direitos humanos é prontamente reconhecida no preâmbulo da Convenção de Saint-Denis e na introdução da Rec1/2015, sobretudo a tolerância, o respeito, a não discriminação e a inclusão de todos os cidadãos. O objetivo é comum - criar um ambiente seguro, protegido e hospitaleiro, dentro e fora dos estádios (Resolução 52/2018, 2018; Recomendação 1/2015, 2015; Cavaleiro, 2016; Elias, 2018; Afonso, 2020), implementando uma abordagem multi-institucional que reúna polícias, poder político, organizadores, promotores, órgãos de comunicação social (OCS), adeptos, autoridades judiciárias e administrativas, autarquias, operadores de transportes públicos (Cavaleiro, 2020) e uma abordagem integrada, equilibrada e sistemática de procedimentos de proteção, segurança e serviço (Cavaleiro, 2016).

Conforme o artigo (adiante art.) 3.º da Convenção de Saint-Denis, entende-se como procedimento de proteção, a conduta de defesa contra atos não intencionais, que previna e/ou responda a esses incidentes. Como procedimento de segurança, o propósito de antecipar/diminuir a oportunidade e o risco e/ou reação a prática de ato intencional. Como procedimento de serviço, a medida com vista a que os cidadãos se sintam bem recebidos (Resolução 52/2018, 2018).

Em ambos os documentos destaca-se a ligação efetiva que deve existir entre polícia, organizadores e promotores no combate a manifestações de ódio e na promoção de um ambiente inclusivo para todos, instruindo-se a aumentar a auto estima de crianças, idosos e pessoas com deficiência, integrando-os no evento, respeitando os seus direitos e a sua dignidade (Resolução 52/2018, 2018; Recomendação 1/2015, 2015; UEFA, 2011).

Alude-se à evolução do *service ethos*, especialmente desde o EURO 2004, como incremento de valores éticos no serviço prestado pela organização, que não deve ser suplementar à segurança, mas sim integral, onde quanto maior for o nível *service*, menor será a probabilidade de ocorrência de incidentes *security* ou *safety* (Recomendação 1/2015, 2015; Afonso, 2020).

Releva-se também a importância da integração *safety*, *security* e *service* nos espaços públicos onde os adeptos se venham a reunir, mostrando-se fulcral a cooperação entre organizadores, promotores, autarquias, operadores de transportes públicos e polícia, no sentido de tornar os locais de concentração seguros e protegidos, mas também recetivos para os adeptos, sendo ainda importante minimizar e reduzir eventuais impactos negativos para habituais utilizadores desses espaços, criando-se um ambiente positivo para todos (Resolução 52/2018, 2018; Recomendação 1/2015, 2015; Cavaleiro, 2016).

Os modelos de policiamento são diretamente explanados em ambos os documentos, reforçando-se que a polícia deverá cooperar com todos os atores envolvidos, privilegiar a inteligência policial, comunicação, diálogo e proporcionalidade nas intervenções, ficando vinculada ao estabelecimento de estratégias também na vertente *service* (Resolução 52/2018, 2018; Recomendação 1/2015, 2015; Elias, 2018).

No plano punitivo, encontramos o estabelecimento de regras, instituindo-se que os vários Estados-membros devem criar e implementar a legislação necessária para punir comportamentos violentos e discriminatórios, incluindo medidas de exclusão de adeptos violentos (Resolução 52/2018, 2018; Recomendação 1/2015, 2015; Cavaleiro, 2016). Trata-se de situações de âmbito preventivo/sancionatório, da competência das autoridades administrativas (Santos, 2020; Afonso, 2020).

A importância da cooperação internacional é também enfatizada, remetendo-se os pormenores para outro documento de relevo - a Resolução do Conselho da União Europeia (UE) n.º 2016/C444/01 - que dá origem ao Manual de Futebol da UE. Este documento impõe às polícias a aplicação do seu conteúdo a eventos internacionais, podendo também ser aplicado a eventos domésticos (Elias, 2018).

Trata-se de uma ferramenta importante em eventos internacionais pela premência e importância da partilha de informações policiais (UEFA, 2009), instituindo-se que os países devem ter um Ponto Nacional de Informações de Futebol – PNIF, (Resolução 52/2018, 2018; Recomendação 1/2015, 2015; Afonso, 2020; Elias, 2018), que em Portugal se encontra sediado na PSP (art. 3, n.º 3, alínea d) da Lei 53/2007, de 31 de agosto).

Do manual destaca-se a rede PNIF, como forma de gestão e partilha de informações, especificando as atribuições destes departamentos; as diferentes modalidades de cooperação operacional entre polícias de diferentes países; parcerias polícia/promotor/autoridades judiciárias e administrativas, delimitando responsabilidades; relação polícia/OCS e relação polícia/adeptos, vinculando a polícia à implementação de boas práticas de comunicação (Resolução 2016/C444/01, 2016; UEFA, 2009).

O manual esclarece que “a fim de conferir um valor acrescentado às operações de policiamento do país organizador, é crucial que as delegações policiais visitantes incluam pessoal com conhecimentos e experiências da dinâmica e comportamento dos adeptos” (Resolução 2016/C444/01, 2016, p.9), polícias conhecidos por *spotters* (UEFA, 2009).

Alguns dos conceitos explanados nestes três documentos, tiveram origem em Portugal e em concreto na PSP (Elias, 2018). Segundo um documento elaborado pela delegação policial holandesa presente no EURO2004, a abordagem da PSP durante o

evento foi fundamental para o seu sucesso, tendo sido indicados cinco princípios alicerçais na atuação policial: “equilíbrio” entre meios policiais/risco estabelecido; “avaliação dinâmica do risco”; “comunicação” adequada; “facilitação”, tolerando os propósitos das pessoas, enquanto estes fossem legítimos; e “diferenciação” entre pessoas com comportamentos ilegítimos e pacíficos (Cavaleiro, 2016, p.25).

Conhecida a estratégia Europeia, o trágico “incidente da final da Taça de Portugal de 1996”, o episódio da “invasão da Academia do Sporting” (Santos, 2020, p.18), entre outros acontecimentos, de maior ou menor gravidade ao longo dos anos, também em Portugal se desenvolveu a análise necessária por parte das autoridades, o que motivou uma evolução do bloco legislativo/normativo respeitante a estas matérias (Meirim, 2000; Santos, 2020; Abreu, 2018).

Começando pelo Programa do XXII Governo Constitucional (2019), verifica-se que no capítulo da segurança interna, um dos principais objetivos é o combate à violência no desporto, mencionando-se medidas preventivas para atitudes intolerantes nesse ambiente.

O Programa (2019) dedica especial atenção à não discriminação, apontando que se trata de “uma condição para a construção de um futuro sustentável para Portugal enquanto país que realiza efetivamente os direitos humanos” (p.133). Sublinha-se também o robustecimento de “mecanismos de prevenção e de repressão do discurso de ódio, designadamente nas redes sociais” (p.135), que infelizmente têm mostrado capacidade para disseminação de desinformação, de intolerância e ódio, onde certos grupos favorecem discursos que procuram a diferença entre pessoas, promovendo discriminação (Mello, 2021). Esta preocupação governamental manifesta-se também ao nível da inclusão de cidadãos com deficiência ou incapacidade, descrito no Programa (2019) como “um desígnio fundamental e um imperativo de igualdade e justiça” (p.131).

As intenções do Executivo ganharam forma com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, que aprova o plano nacional de combate ao racismo e à discriminação, criando múltiplas medidas, envolvendo diversas áreas governativas, incluindo as polícias, incumbidas de “ações de sensibilização junto da comunidade, no âmbito dos temas da discriminação, direitos humanos, racismo e xenofobia” (Resolução 101/2021, 2021, p.60) e, no plano interno, de ministrar formação, inicial e contínua, nas mesmas temáticas, conforme previsto no plano de prevenção de manifestações de discriminação nas forças e serviços de segurança.

Em concreto, no que concerne à violência no desporto, as polícias e a recentemente criada Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) são

incumbidas de novas tarefas, particularmente, na sensibilização e difusão de mensagens positivas de diversidade étnico-racial, junto de organizadores e promotores, na formação dos seus funcionários para melhor identificação de comportamentos xenófobos, na implementação de parcerias com representantes de adeptos e entidades ligadas à discriminação étnico-racial e na realização de campanhas de promoção da igualdade e inclusão no desporto (Resolução 101/2021, 2021).

Não menos importante, na ótica das grandes opções legislativas nesta matéria, a quarta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, promovida pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro (Regime Jurídico de Segurança a Espetáculos Desportivos [RJSED]), mostrando também preocupação da Assembleia da República (AR) com o fenómeno da violência no desporto.

O RJSED, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (arts 3.º e 43.º) e a Constituição da República Portuguesa (CRP), no art. 79.º, constituem a base jurídica de combate ao racismo, à xenofobia, à intolerância e à violência no desporto, diplomas essenciais para que os espetáculos desportivos decorram “com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática” (Elias, 2018, p.372), aos quais todo o sistema de proteção e segurança, público e privado, deve atentar, colaborando e cooperando, em ordem à promoção da segurança dos eventos (Meirim, 2015; Abreu, 2018).

O RJSED consagra e estabelece um regime sancionatório de crimes e de ilícitos de mera ordenação social, “tendo diversas contra-ordenações uma ressonância ética, o que seria de esperar num regime” que tem como objetivo primordial o combate à intolerância e a discriminação em espetáculos desportivos (Santos, 2020, p.16).

Trata-se de um esforço do legislador, que de forma proativa estabelece ou reforça um conjunto de necessidades, com vista a uma melhor especialização e a um aumento de competências e poder das autoridades, nomeadamente da APCVD (Santos, 2020). Com este quadro jurídico, o legislador ambicionou imprimir um desafio ético nas várias entidades envolvidas, ampliando materialmente o âmbito de aplicação da lei, com a introdução e evolução normativa no campo dos direitos humanos e da ética (Elias, 2018). Este cuidado mostra uma aspiração elementar com valores fundamentais de igualdade, tolerância, inclusão e integração de todos, promovendo diversidade e igualdade étnico-racial, elevando o princípio da igualdade e da dignidade plasmados no art. 1.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e art. 13.º da CRP (Abreu, 2018).

Nos domínios da ética e direitos humanos, o RJSED destaca a obrigatoriedade de organizador/promotor: elaborar regulamentos de prevenção e punição de manifestações

violentas e intolerantes (art. 5.º); desenvolver programas e planos de atividades nestes domínios (art. 6.º); estimular espírito ético em dirigentes, colaboradores e adeptos, impedindo-os de veicular discursos de ódio (art. 8.º); e, no art. 9.º, apoiar o desenvolvimento de “embaixadas de adeptos” e implementar ações junto da comunidade que visem a ética e os direitos humanos (Lei 39/2009, 2019).

Em matéria de mera ordenação social, salienta-se a evolução para um regime sancionatório, que vincula todos os intervenientes, adeptos e demais agentes desportivos (Oliveira, 2015; Abreu, 2018) e que tipifica como contra-ordenação a prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância em espetáculos desportivos, conforme arts. 39.º, 39.ºA e 39.ºB do RJSED, “correspondendo a uma divisão fundada na qualidade do agente da contra-ordenação e na matéria” (Santos, 2020, p.17).

No âmbito do regime sancionatório criminal, para além do catálogo de crimes previsto do art. 27.º ao art. 34.º do RJSED, saliente-se que a AR, aquando da conceção das prioridades e orientações de política criminal, definiu como crimes de prevenção prioritária, entre outros, os motivados por discriminação racial e os relacionados com violência no desporto, conforme art. 4.º da Lei 55/2020, de 27 de agosto, bem como um conjunto de práticas criminais ligadas ao fenómeno, designadamente crimes contra o património, tráfico de estupefacientes, armas e explosivos (Elias, 2018; Afonso, 2020).

Com esta última alteração ao RJSED aumentou-se o seu alcance de intervenção, ao permitir a aplicação a outras situações ligadas ao ambiente desportivo, especialmente festejos e incidentes em edifícios desportivos (Afonso, 2020). Importa por fim enfatizar os poderes concedidos à APCVD, “passando a competir-lhe um lugar proeminente, juntamente com muitos outros atores determinantes (entre outros, PSP e GNR), na garantia da segurança desses espetáculos” (Santos, 2020, p.19), bem como no âmbito administrativo e sancionatório, com prazos apertados para a conclusão dos processos contra-ordenacionais, o que lhe confere grandes desafios e renovados estímulos, se comparado com o regime anterior, que por variadíssimas razões, se mostrou pouco eficaz no combate ao fenómeno da violência no desporto (Afonso, 2020).

b. Problema, hipóteses e método

Como consequência da contextualização teórica, conceptual e normativa, avançamos com o seguinte problema de investigação: Como é que a PSP pode contribuir

para a implementação de um elevado nível de *service* e de hospitalidade em grandes eventos desportivos?

Formulamos as seguintes hipóteses:

- (i) A PSP deve potenciar o desenvolvimento de estratégias de gestão da multidão e de redução dos conflitos;
- (ii) A PSP deve apostar na formação em policiamentos a grandes eventos desportivos;
- (iii) A PSP deve potenciar a promoção de parcerias com entidades associadas a grandes eventos desportivos.

O problema de investigação resulta da revisão de literatura, observação diária e contacto com especialistas, de problemas que gostaríamos de resolver ou melhorar, bem como da vida profissional, motivação pessoal (Vilelas, 2017) e permanente vontade em estudar e valorizar o papel cívico e de defesa de direitos fundamentais que constitucionalmente compete à PSP, nomeadamente na gestão da segurança em grandes eventos desportivos.

Relativamente ao método, tendo em conta a essência teórica do estudo, estabelecemos um processo contínuo de revisão bibliográfica, abordagem e análise crítica à doutrina existente, aos diplomas e normativos mais prementes para o objeto em estudo, sistematizando a informação, relevando e evidenciando questões ou assuntos parcamente previstos, com o intuito de, no final e aquando da elaboração da conclusão, arriscarmos avançar uma resposta ao problema de investigação (Vilelas, 2017).

II. Perspetivas e Diretrizes

a. Direitos humanos, ética e a influência no nível de *service*

A relação polícia/direitos humanos deve existir em qualquer intervenção policial, desde a ação de proximidade, à gestão de grandes eventos, o que acarreta desafios. Se por um lado a polícia não pode violar direitos, não pode por outro, permitir quaisquer violações sem intervenção (Dias, 2012). Na verdade, a defesa e cumprimento integral de valores fundamentais são o garante da democracia, sendo a polícia a sua face mais visível (Crawshaw, Devlin & Williamson, 1998).

Também no desporto é essencial a cultura de “valores éticos” e de direitos humanos como “a dignidade do Homem, a coesão social, a tolerância e a não discriminação”

(Cavaleiro, 2016, pp.27,57). É nestes princípios e valores que o conceito de *service* emerge, valorizando-se uma visão integral, onde o cidadão, a sua liberdade e comodidade, são pilares fundamentais na preparação de um evento (Cavaleiro, 2016). Também para a polícia, a origem e o fundamento da sua presença são as pessoas, sem as quais, não faria qualquer sentido (Pinho, 2009).

Arriscamos afirmar, que policiar é olhar para as comunidades, respeitando-as nas suas diferenças, nas suas ambições, nos seus deveres e nos seus direitos, procurando “a incidência nos detalhes característicos de cada pessoa. E aqui temos o bom-comportamento, com ligação à ética e à moral” (Pais & Felgueiras, 2020, p.89).

Portanto, num evento desportivo, o foco da organização, onde a PSP naturalmente se insere, é na dignidade dos participantes, e porque, por vezes, “a ética é frágil e recomeça com cada ser humano, [e] antes de ser aceite por uma maioria é sempre vivida por uma minoria” (Elias, 2018, p.82), a organização, integralmente, deve pugnar pelo respeito por todos, erradicando qualquer tipo de discriminação (UEFA, 2013a), consentindo somente o “que é aceitável do ponto de vista ético (...), sob pena de estarmos a criar condições para a destruição dos fundamentos da nossa sociedade, designadamente o respeito pela dignidade do ser humano” (Elias, 2018, p.74).

O futebol “une as pessoas e ultrapassa as diferenças” (UEFA, 2013b, p.2), logo, situações de “racismo e outras formas de discriminação têm de ser expulsas” e, ocorrendo durante um evento, “os árbitros devem interromper (...) e num trabalho em parceria com os agentes de segurança”, caso os incidentes persistam, terminar o jogo, com as devidas consequências para os infratores (UEFA, 2013b, p.2).

Este é um desafio para polícia e promotores. Estes “deverão adotar políticas de (...) tolerância” e em conjunto com a polícia combater “de forma implacável a violência, a xenofobia e o racismo” (Elias, 2018, p.383). Não é tolerável que se escutem cânticos racistas e não exista qualquer intervenção, ou que se permita que um adepto ostente uma tarja xenófoba, porquanto “uma maior tolerância não significa, de todo, que a polícia deva fechar os olhos aos excessos dos espetadores” (Afonso, 2020, p.268).

Em sociedades modernas, o êxito da organização de um evento, também se mede pela forma como se garantem direitos fundamentais. Não sendo possível prevenir, terá obrigatoriamente que existir uma resposta, pois “a tolerância deve ter restrições, na medida em que tolerar o intolerável constitui um mal ético tão grande como as próprias situações intoleráveis” (Elias, 2018, p.82).

Analisando a Diretiva Estratégica n.º 37/2021 da Direção Nacional da PSP, documento estrutural para a segurança de eventos desportivos, encontramos várias medidas relevantes, como exclusão de adeptos com comportamentos violentos, enquadramento do RJSED, abordagem integrada das três dimensões ou o incremento de parcerias e diálogo com adeptos e clubes.

Todavia, não vislumbramos referências diretas a direitos humanos ou a ética policial. Esta evidência deveria levar a reflexão, tendo em conta os documentos analisados em estado de arte, bem como o facto de, ao não existirem essas menções concretas neste documento, se inviabilizar eventual réplica para as diretivas operacionais e consequentes ordens de missão que orientam os polícias no terreno.

Como mera comparação, analisando um Planeamento Operacional da Polícia de Lancashire – Inglaterra (2012), verificamos a relevância dada ao tema, nomeadamente na existência de um capítulo autónomo designado “*Human Rights*” (p.12), onde se reitera aos polícias a importância da igualdade entre pessoas de diferentes grupos raciais, com incumbência de monitorização e intervenção em quaisquer incidentes de discriminação racial, dando-se exemplos de linguagem ou cânticos racistas.

São detalhes, que valorados pela PSP, poderão promover maior “hospitalidade cultural (...) e tolerância entre os povos” (Elias, 2018, p.79), influenciando assim o nível de *service* prestado no evento (Afonso, 2020).

b. Gestão (positiva) do movimento de pessoas e a ligação ao *service*

Em grandes eventos, os diferentes intervenientes apresentam comportamentos distintos, que podem variar consoante o grupo a que pertencem. O desporto tem um papel marcante na formação e alteração identitária do grupo e da própria pessoa, podendo influenciar atitudes mais ou menos desviantes (Dunning, 1999).

Para a polícia, todas as pessoas são alvo de atenção, sobretudo os adeptos, sem esquecer terceiros, que direta ou indiretamente são afetados pelos constrangimentos da operação, pelo que é importante que se conheça toda a realidade, de forma a traçar a melhor estratégia (Vasques, 2015), pois “a não compreensão dos fenómenos inviabiliza ações policiais de qualidade” (Felgueiras, 2016, p.9).

Existe assim, a necessidade de um bom conhecimento do local do acontecimento, dos vários grupos que se deslocam para o mesmo, desde adeptos, agentes desportivos,

OCS, os próprios policiais e todos aqueles que por motivos alheios ao evento, terão que conviver com o mesmo. Poderemos afirmar que “a complexidade [do policiamento] deriva não só da quantidade de pessoas, do nível de organização dos grupos, da configuração do espaço, da limitação de recursos, da cobertura mediática, (...) equilíbrio entre direitos fundamentais e (...) ordem pública”, bem como da eventualidade de sucederem “situações de densidade perigosa, de reação coletiva, de ação coletiva e de atividade criminal” (Felgueiras, 2016, pp.10,11).

Habitualmente, em eventos desportivos, encontramos ao mesmo tempo e em determinados locais, pontos de elevada concentração de pessoas, que poderemos apelidar de multidões, sobretudo no centro da cidade e no estádio (UEFA, 2009). Seguindo Stott & Drury (2000), “a multidão é um fenómeno dinâmico” (p.248), pelo que importa entender os problemas que possam condicionar a operação e encontrar as melhores soluções para gerir o movimento de pessoas, sendo certa a influência que esta manobra terá no nível de hospitalidade (UEFA, 2009).

Acompanhando Felgueiras (2016), em grandes eventos, importa evitar situações de “densidade perigosa”, pelo que é premente uma boa coordenação com a componente *safety*, monitorização da concentração de pessoas, conhecimento do número de pessoas que os locais comportam, o nível de conforto e proteção que oferecem, de forma a avaliar o número máximo de pessoas suportável, compreendendo “que o espaço necessário para uma multidão em movimento é maior do que uma simples concentração estática” (pp.15,16). Trata-se de um trabalho policial, que deve ser feito a montante, identificando os pontos de concentração, projetando cenários, antecipando problemas, elaborando planos de resposta e contingência, pelo que se “deve apostar num dispositivo policial que permita gerir, de forma informada, os fluxos de pessoas, (...) impedindo situações de tensão que provoquem uma reação coletiva” (p.29).

As situações de reação coletiva, segundo Felgueiras (2016), têm normalmente origem em fenómenos que ocorrem no seio da multidão. Estes podem desencadear-se por interpretações incorretas, por receio de algo, pela vontade de alcançar determinado objetivo ou por ação coletiva, sendo que “o aspeto central deste [último] conceito é a agregação de um conjunto de pessoas para alcançar um objetivo partilhado” (p.9), dependente da “dicotómica relação de constrangimentos e oportunidades”, bem como “por múltiplos circunstancialismos” (Conceição, 2014, p.1).

Nesse sentido, é vital que o decisor policial tenha o melhor conhecimento possível das dinâmicas da multidão. Importa entender “a identidade social”, sendo decisivo “possuir

um sistema de informações” eficiente, capaz de perceber e decodificar o “quadro de valores de referência, objetivos, noção de conformidade e desvio, expectativas e estereótipos em relação aos outros grupos [e] antecedentes das interações” de todos os intervenientes na multidão (Felgueiras, 2009, pp.157,158), fazendo uma permanente e dinâmica avaliação do risco, o que auxiliará à definição do melhor modelo de policiamento (Stott et al, 2008; Elias, 2018).

Este modelo implica conjugação com a aplicação de “princípios redutores dos conflitos” (Felgueiras, 2016, pp.30,39; Reicher et al, 2004) ou com implementação de estratégias de policiamento baseadas em princípios efetivos de gestão da multidão (Stott et al., 2008; UEFA, 2009).

Trata-se da implementação de um conjunto de conceitos que tendem a aproximar a polícia das pessoas, o que ajuda à transmissão de uma imagem mais positiva, levando à criação de maior empatia e de estabelecimento de laços de confiança que inevitavelmente irão gerar um maior nível de convivialidade (UEFA, 2009).

De forma pragmática, falamos do conhecimento da cultura, hábitos, costumes e comportamento dos adeptos; facilitação das suas intenções e objetivos, desde que sejam legítimos e toleráveis; esforço de comunicação e diálogo, difundindo informações relevantes, balizando os limites do aceitável e tolerável quanto ao comportamento admitido; diferenciação, no sentido de isolar os adeptos que no seio da multidão tenham comportamentos ilícitos, aumentando a legitimação de eventuais ações policiais (Stott et al., 2008; Reicher et al, 2004; UEFA, 2009; Felgueiras, 2009,2016; Oliveira, 2015).

Por fim, relativamente a multidões em eventos desportivos, relevar o favorecimento que pode existir para comportamentos criminais, podendo ser adotado um policiamento que promova “redução das oportunidades para a prática de crimes, recorrendo (...) a técnicas de prevenção situacional” (Felgueiras, 2016, p.23), ou a técnicas de deteção e abordagem preventiva, de acordo com indicadores comportamentais (Davis et al, 2013).

Tal como Felgueiras (2016) não encontrou “quaisquer referências às categorias densidade perigosa e reação coletiva” (p.28), também nós, na análise crítica efetuada à Diretiva Estratégica n.º 37/2021 da Direção Nacional da PSP, não vislumbramos quaisquer referências aos conceitos de densidade perigosa, reação ou ação coletiva ou à implementação estruturada e sistemática de princípios redutores do conflito, o que poderá consistir numa contradição com os métodos já utilizados pela PSP durante o EURO 2004, que resultaram em um excelente impacto na imagem de Portugal e da sua Polícia.

Sistematizando, questões de gestão de conflitos e movimento de pessoas serão mais pacíficas e menos onerosas em termos de liberdade e direitos humanos, sempre que fundamentadas na ciência, pelo que devemos incentivar a promoção de estratégias de policiamento que privilegiem a comunicação, mediação e negociação e que evitem o uso da coerção. Tais medidas influenciam o nível de *service*, na medida em que condicionam o sentimento que cada cidadão percebe da organização do evento, bem como da forma como se sentem bem recebidos e acompanhados pela polícia (Stott et al., 2008).

c. Desafios para a PSP na implementação de um elevado nível de *service*

A PSP, conforme o art. 3.º, n.º 2, alínea l) da Lei 53/2007, de 31 de agosto, tem como atribuição e atividade importante (Oliveira, 2015), a segurança de espetáculos desportivos, assentando a sua estratégia em “valores e pilares éticos, (...) no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”, com vista a fortalecer “a perceção social da legitimidade da atuação policial” (Estratégia PSP 20/22, 2020, pp.2,6).

O EURO2004 deixou uma herança internacional de prestígio, mas também trouxe enormes desafios. Gomes (2005) enunciou dez fatores que fizeram do torneio um sucesso, tendo a PSP intervindo, em domínios como a cooperação internacional, no baixo perfil de policiamento praticado, na comunicação e modelos de segurança baseados na prevenção.

Porém e apesar do esforço de várias entidades, designadamente da PSP, que faz “parte da solução, mas não se pode constituir como o único remédio para o vírus da violência no desporto” (Elias, 2018, p.383), passados 17 anos, continuamos a ter alguma dificuldade em replicar a organização do EURO2004, tanto em eventos domésticos, como internacionais. Acompanhamos Cavaleiro (2016) ao considerar, inconsistente e contraditória a “capacidade de acolhimento e tolerância que marcaram o EURO2004” e o “panorama das competições domésticas” (p.49), pelo que importa que todas as entidades reflitam, de forma a replicar ou renovar as boas práticas desse evento.

Nesse sentido, sublinhamos a importância da promoção de iniciativas como *fan coaching* ou *fan projects*, vendo os adeptos de forma positiva, sem estereótipos (Elias, 2018), o que poderá “reduzir os sentimentos de insegurança e de exclusão entre adeptos, contribuindo assim para uma redução das tensões que podem gerar violência” (FSE, 2010, p.12). Este tipo de projetos poderão “incutir uma cultura ética e padrões morais” elevados, que incremente “a autorregulação comportamental” (Afonso, 2020, p.185).

A polícia poderá ter um papel importante ao criar parcerias com clubes e representantes de adeptos, promovendo ações de formação onde se transmitam mensagens positivas de segurança para os adeptos (FSE, 2013). Um bom exemplo a replicar é o oficial de ligação aos adeptos, que “além de ser um mediador entre adeptos e o clube, a federação e a liga, é um importante elo de ligação com a polícia devido ao valioso conhecimento que possui das culturas e rotinas associadas aos adeptos” (Elias, 2018, p.364). Se tivermos adeptos satisfeitos e com confiança na polícia, a possibilidade de ocorrência de incidentes é substancialmente menor, mostrando-se importante compreender aquilo que os move, as suas necessidades de conforto e de proteção, sendo desejável encontrar soluções para esses problemas (Pereira, 2013).

Outro aspeto importante entronca nos locais de concentração. *Fan zones* em pontos estrategicamente escolhidos, em áreas seguras e protegidas, sem perigos ao nível da segurança rodoviária, com apoio policial e meios *safety*, poderão ser benéficas em detrimento de zonas nas imediações do estádio, sem qualquer controlo, devendo a polícia, em coordenação com autarquias e promotores, definir as melhores soluções para estes locais (Pereira, 2013; Afonso, 2020).

Também dentro do estádio importa que exista uma boa coordenação entre *security* e *safety*, devendo a PSP encorajar os promotores a criar as melhores soluções de proteção, mas também de conforto, garantindo complexos inclusivos para todos, o que poderá não acontecer atualmente em Portugal.

O RJSED determina no art. 16.ºA, a criação de setores designados como “zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos”, que no fundo são setores de completa separação e isolamento de pessoas, com “entrada exclusiva, não permitindo fisicamente a passagem dos espetadores para outras zonas” (Lei 39/2009, 2019).

Esta norma e a manutenção por parte de alguns promotores de caixas de segurança sem visibilidade, hostis e desconfortáveis, poderá ser uma contradição à Convenção de Saint-Denis, que para controlar, interditar ou excluir adeptos com comportamentos de risco, estimula políticas de inclusão, com forte componente de aplicação da lei. Abreviando, exclusão de poucos para inclusão de muitos, garantindo que se respeitam os direitos de todos (Cavaleiro, 2016; Afonso, 2020).

Esta questão da segregação e recurso a dispositivos desta natureza é algo que a PSP terá que refletir, tendo em conta o estado de arte e posições como a de Afonso (2020) que defende que “medidas de segregação de adeptos contribuem para alimentar um espírito de intolerância” (p.75), ou Marivoet (2006), que sublinha a importância da hospitalidade “na

promoção da tolerância face aos demais, permitindo-se assim a expressão das diversidades culturais num ambiente de confraternização entre os povos” (p.46).

Relembrando Gomes (2005), relativamente à opção da PSP no EURO2004, designadamente, no recurso a um baixo perfil de policiamento, encontramos alguma inconsistência e contradição quando comparamos a atual tática de condução de adeptos em cordões de marcha (Afonso, 2020). Referimo-nos à utilização por parte da PSP de “dispositivos táticos de forma a garantir a segurança de todos os atores” (Pinho, 2009, p.165). Dispositivos que Oliveira (2015) designa de “caixas” e “tática policial de exclusão ou segregação dos adeptos”, que a PSP utiliza “a fim de controlar e prevenir fenómenos de violência” (p.421), mas que na prática se consubstancia num “*high-profile* ou *hard-policing*, marcado pela presença de corpos policiais especializados para intervenção em situações de desordem” que deveria ser reservado para “cenários mais críticos”, dependendo da “avaliação do risco do evento” (Afonso, 2020, p.265).

Seguindo Elias (2018), os “eventos desportivos necessitam sobretudo da cooperação permanente e das sinergias entre um vasto conjunto de atores” (p.364). À PSP cabe fomentar essas sinergias, clarificando responsabilidades, mormente do promotor como primeiro responsável da segurança e da obrigação deste em manter canais de ligação com as restantes entidades (Afonso, 2020).

Dentro do estádio, à PSP compete um papel subsidiário em relação ao organizador e promotor, devendo abster-se de intervir em situações da competência destes, incentivando que o primeiro contacto com adeptos seja da segurança privada, votando-se a “uma ação supletiva” e de apoio (Afonso, 2020, p.303).

Diferentes são as situações de crime ou contra-ordenação, onde se requer da PSP uma ação equilibrada, mas firme, que potencie a aplicação da lei, com vista a materializar a interdição e exclusão de adeptos com condutas associadas à violência no desporto (Cavaleiro, 2016). Trata-se de um desafio para a PSP, assumindo como prioridade estratégica a investigação proativa de crimes e a identificação de autores de infrações contraordenacionais associadas à violência no desporto (Diretiva Estratégica 37/2021, 2021; Estratégia do DIC, 2020).

Sem prejuízo das competências de outras entidades, importa que a PSP articule com as autarquias os pontos de concentração de adeptos, a limpeza desses locais, o combate à venda ambulante. Aos estabelecimentos comerciais interessa sensibilizar para a conduta expectável dos adeptos. Com operadores de transportes públicos, a definição de rotas, horários e deslocação dos adeptos. Com associações de moradores procurar soluções para

constrangimentos resultantes da operação. Sintetizando, a todos importa sensibilizar para o seu importante papel e numa perspetiva integradora, passar a mensagem da importância da criação de um ambiente positivo, evitando-se situações de tensão (Afonso, 2020).

Um grande evento tem geralmente uma elevada cobertura mediática, pelo que outro aspeto elementar passa pela comunicação e relação com OCS. Neste âmbito, a PSP tem um papel fulcral no esclarecimento da população, designadamente, quanto a “condicionamentos de trânsito, política de fã, objetos proibidos, e comportamentos inapropriados que não serão tolerados” (Pais et al., 2015, p.512).

Uma boa estratégia de comunicação passará uma imagem positiva da polícia e auxiliará na mobilidade das pessoas, tornando o ambiente mais amigável (UEFA, 2009). O objetivo será ter “a polícia na dianteira do processo comunicacional, mostrando-se mais interessada, proativa e próxima dos cidadãos” (Pais et al., 2015, p.512), à semelhança de 2004, onde a PSP privilegiou a “informação pública através dos órgãos de comunicação como forma de diálogo e de transparência da sua ação” (Marivoet, 2006, p.115). Trata-se de um desafio para a PSP que obriga a sinergias com OCS, a “conciliar a abertura aos cidadãos (...) com os limites das regras internas”, encontrando formas apelativas de chegar às pessoas, apostando também na digitalização e redes sociais (Palma, 2017, p.29).

Outro desafio importante tem a ver com conhecimento. Seguindo L’Heuillet (2004), “é principalmente através do olho que a polícia parece adquirir o seu saber e através do seu olhar que mantém a ordem e garante a segurança” (p.218). Qualquer decisor policial necessita de informação relativamente aos “níveis dos riscos que impendem sobre (...) os grandes eventos de modo a prevenir a materialização dos mesmos” (Fernandes, 2014, p.167). Em eventos desportivos falamos do conhecimento de rivalidades, violência expectável, comportamentos intolerantes, do uso de armas ou artefactos pirotécnicos (Fernandes, 2014). Falamos do *spotting*, como atividade de inteligência policial, de recolha de notícias relativamente às intenções, perspetivas e sensibilidades dos adeptos, bem como quaisquer outras sobre eventuais riscos. (O’Neill, 2005; Elias, 2018).

Além do saber, o *spotting* é também essencial para comunicar, observar, monitorizar e acompanhar adeptos, imprimindo uma abordagem preventiva, com intervenção de impacto reduzido, em vez de repressiva, facilitando as intenções pacíficas das pessoas (O’Neill, 2005; UEFA, 2009), valorizando a cooperação internacional, porquanto o intercâmbio de polícias especializados permite apoiar as autoridades locais no planeamento, e na execução, ao projetar equipas de *spotting* para locais com importância estratégica (UEFA, 2009).

Acompanhando Afonso (2020), o *spotting* é uma “peça essencial deste xadrez que é a gestão de espetáculos de futebol” (p.262), interessando à PSP exponenciar esta atividade, fazendo que os decisores policiais acreditem no seu importante papel, “com o objetivo de fundamentar o planeamento e as opções táticas a implementar” (Felgueiras, 2009, p.156).

Por fim, realçamos a formação dos polícias como outro importante desafio para a PSP. Uma sociedade democrática e exigente como a nossa, onde “a defesa dos direitos humanos enforma a atividade policial, (...) exige uma polícia competente e bem preparada” (Lopes, 2019, p.23). A PSP, como polícia moderna, deverá continuar a investir na evolução dos seus quadros, pelo que “a formação e treino, a ética, (...) a definição de padrões de procedimento e de regras de empenhamento” são essenciais para a segurança de um grande evento, tendo as ciências policiais também um importante papel na produção de investigação científica nesta temática (Elias, 2018, p.363).

A produção legislativa inclina-se para uma atuação policial mais baseada na ponderação e proporcionalidade, obrigando a que a PSP “incida cada vez mais na consolidação de níveis elevados de serenidade e resiliência” (Torres, 2020, p.21), solidificando planos de formação inicial e contínua onde os polícias “se familiarizem com os valores e princípios éticos em que repousa a sua atividade” (Silva, 2001, p.81).

Observando Cavaleiro (2016), julgamos que a PSP “deve uniformizar e reduzir a diferença de padrões entre profissionais com maior ou menor experiência e rotina com as exigências dos grandes eventos” (p.56). Este desiderato só se obterá com “formação específica, teórico-prática, que se coadune com as elevadas responsabilidades a que estão sujeitos os comandantes de operações policiais em espetáculos desportivos” (p.57), com educação dos polícias na “compreensão dos fenómenos de violência, no estudo dos movimentos sociais, das organizações e dos grupos” (Felgueiras, 2009, p.147) e com realização de “exercícios que envolvam os diversos atores” (Elias, 2018, p.383).

Conclusão

Os direitos humanos constituem o núcleo fundamental das normas que regem a atuação policial, atividade que deve ter presente que toda e qualquer intervenção dos seus profissionais se deve orientar por elevadas exigências éticas.

A gestão da segurança de grandes eventos desportivos, pela sua visibilidade, mediatização, número de pessoas que reúne e pelos riscos associados, é uma atividade da PSP que envolve inúmeros desafios.

A abordagem integrada das três dimensões - *security*, *safety* e *service* – e a ligação à defesa e garantia de direitos humanos são essenciais para o desenvolvimento de eventos desportivos seguros, protegidos e em ambiente de hospitalidade e convivialidade.

À primeira vista, poderíamos julgar que a competência da PSP se centra essencialmente no *security*, excluindo as dimensões *safety* e *service* das suas preocupações. Nesse sentido, propusemo-nos estudar e perceber a importância da dimensão *service* na gestão de um grande evento desportivo e compreender o papel da PSP nesse domínio, tendo sido formuladas três hipóteses resultantes do problema de investigação.

Quanto à primeira hipótese, confirmamo-la na totalidade, na medida em que a PSP deve: (i) dar uma importância crescente à coordenação com a componente *safety*; (ii) conhecer e compreender a dinâmica dos movimentos e fluxos de pessoas; (iii) exponenciar a cooperação policial internacional e uma inteligência policial capaz de a todo o momento observar e monitorizar os adeptos, interpretar as suas intenções e realizar uma constante avaliação do risco; e, (iv) aplicar um conjunto de princípios que auxiliem à implementação das táticas de atuação policial, evitando o uso indiscriminado da força.

No que concerne à segunda hipótese, damo-la por confirmada na sua globalidade, devendo-se promover um curso de policiamentos desportivos para polícias inseridos na segurança de grandes eventos desportivos, contendo, entre outras, as seguintes temáticas: (i) direitos humanos e ética policial; (ii) políticas de inclusão e prevenção da discriminação, intolerância, xenofobia e racismo; (iii) legislação associada à violência no desporto; (iv) técnicas de hospitalidade e bom acolhimento; (v) técnicas de comunicação, diálogo e interação com os adeptos; (vi) exercícios e simulacros nas vertentes *safety* e *security*, praticando a implementação de planos de resposta e contingência; e, (vii) conteúdos específicos para decisores policiais.

Relativamente à terceira hipótese, também a confirmamos na sua totalidade, devendo a PSP desenvolver sinergias e parcerias com: (i) organizadores e promotores; (ii) associações, representantes e oficiais de ligação aos adeptos; (iii) autoridades judiciais e autoridades administrativas, sobretudo Ministério Público e APCVD; (iv) autarquias, designadamente, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia; (v) operadores de transportes públicos; (vi) operadores comerciais; e, (vii) associações de moradores.

Com a confirmação das três hipóteses respondemos ao nosso problema de investigação, apresentando algumas ideias, na linha dos vários autores citados no capítulo *Perspetivas e Diretrizes*, como contributos para a PSP na implementação de um elevado nível de *service* e de hospitalidade em grandes eventos desportivos.

A limitação de tempo e de espaço, no presente estudo, não nos permitiu aprofundar com os polícias no terreno a real importância dada a estes temas e se os mesmos, individualmente, têm noção do seu importante papel.

Porém, julgamos que podemos concluir, que a forma como a Polícia garante e respeita os direitos humanos, como interage com os cidadãos, como resolve eventuais dilemas éticos, além de impactar no nível *service*, pela interdependência e relação entre as três dimensões, irá influenciar, positiva ou negativamente o desempenho *security* e *safety*.

O profissionalismo e imagem, que a PSP e os seus polícias conquistarem junto dos cidadãos, originará, na nossa ótica, um ambiente de maior empatia e cordialidade entre todos os intervenientes “e porque a Polícia é constantemente confrontada com situações da vida as mais diversas, a busca das soluções justas não admite o conformismo e, por isso, que ela seja, e deva ser, um agente ético de mudança” (Silva, 2005, p.98).

Referências

- Abreu, V. C. (2018). *O Regime jurídico de combate à violência nos espetáculos desportivos. Da prevenção à responsabilização*. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
http://formacao.comiteolimpicoportugal.pt/Publicacoes/COP_PFO_EDGD/Posgraduacao_Reg%20Juridico%20de%20Combate%20Violencia%20Esp%20Desp_Vera%20Abreu_2019.pdf
- Afonso, J. J. (2020). *A Segurança em Espetáculos de Futebol (Violência no Desporto-Rei: Da Rivalidade ao Ódio)*. Lisbon International Press.
- Cavaleiro, R. M. (2016). *Modelo integrado de segurança em espectáculos desportivos. Portugal e a nova convenção europeia* [Relatório Final do 2.º CCDP não publicado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.
<https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/35330>
- Cavaleiro, R. M. (2020, Julho 13). *A Convenção de Saint Denis: Uma abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços em espetáculos desportivos*. [Conferência]. Ação Ética e Desporto: Desafios Atuais, Viseu.
http://www.pned.pt/media/63644/Rodrigo-Cavaleiro-Apresenta%3%A7%3%A3o-APCVD_%3%89tica.pdf
- Clemente, P. J. (2016). *Ética Policial – da eticidade da coacção policial*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Conceição, R. M. (2014). *Claques de futebol em Portugal: os discursos nas redes sociais* [Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais não publicado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/15388>
- Constituição da República Portuguesa. (2008). Almedina.

- Crawshaw, R., Devlin B., & Williamson T. (1998). *Human Rights and Policing*. Kluwer Law International.
- Davis P. K., Perry W. L., Brown R. A., Yeung D., Roshan P. & Voorhies P., (2013). Using Behavioral Indicators to Help Detect Potential Violent Acts. A Review of the Science Base, RAND Corporation.
https://www.rand.org/pubs/research_reports/RR215.html
- Declaração Universal dos Direitos Humanos. <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>
- Decreto Regulamentar n.º 10/2018. (2018). Diário da República: I Série, n.º 191/2018.
<https://dre.pt/home/-/dre/116587910/details/maximized>
- Dias, H. V. (2012). *Metamorfoses da Polícia. Novos paradigmas de segurança e liberdade*. Almedina.
- Dias, M. D. (2001). *Liberdade, Cidadania e Segurança*. Almedina.
- Diretiva Estratégica n.º 37/2021, de 5 de Agosto de 2021. Época Desportiva 2021/2022. Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.
- Dunning, E. (1999). *Sports matters: Sociological studies of sport, violence and civilizations*. Routledge.
- Elias, L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna, Desafios e Prospetiva*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Estratégia do Departamento de Investigação Criminal (2020). Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.
- Estratégia PSP 20/22 (2020). Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

- Faria, M. (2005). A Declaração Universal dos Direitos do Homem, os valores e os princípios. In G.M. Silva & M.M. Valente (Coord.), *Volume comemorativo 20 anos Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna* (pp. 101-115). Almedina.
- Felgueiras, S. (2009). A actividade policial na gestão da violência. In M.M. Valente (Coord.), *Reuniões e manifestações, Actuação Policial* (pp. 139-162). Almedina.
- Felgueiras, S. (2016). *Ação policial face à ação coletiva, Teoria para uma Estratégia de Policiamento de Multidões*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Fernandes, L. F. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Fontes, J. (2020). Dos Direitos Humanos na Atividade Policial. Lição Inaugural proferida na Sessão Solene de Abertura do Ano Académico do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. *Politeia, Ano XVII – 2020*, 129-135.
- FSE, (2010). *Embaixada de adeptos. Um Manual*. Football Supporters Europe.
- FSE, (2013). *Supporters Charters in Europe. A handbook for supporters, clubs, associations and leagues*. Football Supporters Europe.
- Gomes, P. V. (2005). *UEFA EURO 2004 in Portugal: Lessons learnt from a successful tournament*. Council of Europe.
- Júnior, W. M. (2011). O garantismo no inquérito policial como segurança dos Direitos Humanos. In M.M. Valente (Coord.), *Declaração Universal dos Direitos Humanos, Estudos comemorativos do 60.º Aniversário* (pp. 117-235). Universidade Autónoma Editora.
- L'Heuillet, H. (2004). *Alta Polícia Baixa Política*. Notícias editorial.

- Lei n.º 5/2007, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. (2007). Diário da República: I Série, n.º 11/2007. <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/c/58846096/202104240058/58897191/diplomaPagination/diploma/3>
- Lei n.º 39/2009, alterada pela Lei 113/2019, Regime Jurídico de Segurança a Espetáculos Desportivos. (2019). Diário da República: I Série, n.º 174/2019. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/124609256/details/maximized>
- Lei n.º 53/2007, Orgânica da Polícia de Segurança Pública. (2007). Diário da República: I Série, n.º 168/2007. <https://dre.pt/home/-/dre/641142/details/maximized>
- Lei n.º 55/2020, (2020). Diário da República: I Série, n.º 167/2020. <https://dre.pt/home/-/dre/141259621/details/maximized>
- Lopes, R. (2019). *Direitos Humanos e Polícia. Retrato e Perspetivas da Formação Inicial dos Agentes da PSP em Direitos Humanos* [Relatório Final do 3.º CCDP não publicado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34989>
- Marivoet, S. (2006). *EURO2004 – Um evento global em Portugal*. Livros Horizonte.
- Meirim, J. M. (2000). A prevenção e punição das manifestações de violência associada ao desporto no ordenamento jurídico português. *Revista do Ministério Público*, 21 (83), 121-156.
- Meirim, J. M. (2015). Segurança desportiva. Alguns tópicos normativos. In J.B. Gouveia & R. Pereira (Coord.), *Estudos de Direito e Segurança. Volume I* (pp. 245-285). Almedina.
- Mello, P. C. (2021). *A Máquina do Ódio*. Quetzal Editores.

- Moser, I. P. (2011). Damião de Góis e a Defesa dos Direitos Humanos. In M.M. Valente (Coord.), *Declaração Universal dos Direitos Humanos, Estudos comemorativos do 60.º Aniversário* (pp. 9-17). Universidade Autónoma Editora.
- Nogueira, T. M. (2008). A violência associada ao desporto, em especial ao futebol. *Revista Polícia Portuguesa, III série*, (007), 20-29.
- O'Neill, M. (2005). *Policing Football. Social Interaction and Negotiated Disorder*. Palgrave macmillan.
- Oliveira, J. F. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento – A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Almedina.
- Oliveira, J. F. (2015). *A Manutenção da Ordem Pública em Democracia*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Pais, L. G., Felgueiras, S., Rodrigues A., Santos J., & Varela T. (2015). Protesto político e atividade policial: a perceção dos *media*. *Análise Social*, 216, L (3.º), 493-517. http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_216_a02.pdf
- Pais, L. G., & Felgueiras, S. (2020). Contributos para uma genealogia das ciências policiais. In M.F. Rollo, P. M. Gomes, & A. Cueto-Rodríguez (Eds.), *Polícia(s) e Segurança Pública, História e Perspectivas Contemporâneas* (pp. 85-100). MUP|Museu da Polícia.
- Palma, H. A. (2017). *Por uma nova Proximidade. Polícia, Comunicação e Redes Sociais*. [Relatório Final do 4.º CDEP não publicado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/35135>
- Pereira, R. (2013). Satisfação dos adeptos do SL Benfica com a segurança do estádio. Lições para a gestão dos profissionais de segurança. [Trabalho Projecto para obtenção de grau de Mestre em Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos não publicada, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do ISCTE-IUL.
<https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/11389>

Pinho, P. M. (2009). O direito de reunião e de manifestação. A lei e a sua prática. In M.M. Valente (Coord.), *Reuniões e manifestações, Actuação Policial* (pp. 163-211). Almedina.

Planeamento Operacional Burnley v West Ham, de 24 de Março de 2012. Lancashire Constabulary.

Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança (2021). Inspeção Geral da Administração Interna.
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=plano-de-prevencao-de-manifestacoes-de-discriminacao-nas-forcas-e-servicos-de-seguranca>

Programa do XXII Governo Constitucional, 2019-2023 (2019).
<https://www.portugal.gov.pt/downloadficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABACzsDA1AQB5jSa9BAAAAA%3d%3d>

Recomendação 1 do Comité Permanente do Conselho da Europa, sobre uma abordagem integrada em matéria de proteção, segurança e serviço em jogos de futebol e eventos desportivos. (2015) Conselho da Europa.
<https://www.coe.int/en/web/sport/recommendation-2015-1>

Reicher, S., Cronin, P., Stott, C. & Adang, O. (2004). An integrated approach to crowd psychology and public order policing. *Policing*, 27, (4), 558-572.
https://www.researchgate.net/profile/OttoAdang/publication/240602049_An_integrated_approach_to_crowd_psychology_and_public_order_policing/links/5618dff18ae78721f9cb6cc/An-integrated-approach-to-crowd-psychology-and-public-order-policing.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018. (2018) Diário da República: I Série, n.º 36/2018. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/114701945/details/maximized>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021. (2021) Diário da República: I Série, n.º 145/2021. <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/168475294/details/maximized>

Resolução do Conselho da União Europeia, de 29 de novembro de 2016. Jornal Oficial da União Europeia, n.º 2016/C444/01. [https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016G1129\(01\)&from=HR](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016G1129(01)&from=HR)

Salas, C. V. (2021). *Futebol e Fascismo*. Edições 70.

Santos, N. R. (2020). Repressão Contraordenacional no Âmbito da Violência no Desporto. *Politeia, Ano XVII - 2020*, (pp. 13-36).

Saraiva, J. H. (2005). Polícia e civilização. In G.M. Silva & M.M. Valente (Coord.), *Volume comemorativo 20 anos Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna* (pp. 43-50). Almedina.

Silva, G. M. (2001), *Ética Policial e sociedade democrática*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Silva, G. M. (2005). Sociedade e Polícia: questão cultural, desafio ético. In G.M. Silva & M.M. Valente (Coord.), *Volume comemorativo 20 anos Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna* (pp. 89-98). Almedina.

Stott, C., Adang, O., Livingstone, A. & Schreiber, M. (2008). Tackling Football Hooliganism. A Quantitative Study of Public Order, Policing and Crowd Psychology. *Psychology, Public Policy, and Law*, 14, (2), 115 –141. https://scholar.google.pt/scholar?q=Tackling+Football+Hooliganism.+A+Quantitative+Study+of+Public+Order,+Policing+and+Crowd+Psychology.&hl=pt-PT&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholart

Stott, C. & Drury, J. (2000). Crowds, context and identity: Dynamic categorization processes in the ‘poll tax riot’. *Human Relations*, 53, (2), 247 –273. <https://scholar.google.pt/scholar?q=Crowds,+context+and+identity:+Dynamic+cate>

[gorization+processes+in+the+%E2%80%98poll+tax+riot%E2%80%99&hl=pt-PT&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholart](#)

Torres, J. (2020). Uma Polícia para o século XXI. Breves Reflexões. *Separata da Revista Polícia Portuguesa, nº 2 – V série – julho -setembro*.

UEFA, UE (2009). *Pan-European Football Policing Training Project – Course Materials*. UEFA & EU.

UEFA (2011). *Acesso para todos. Guia de boas práticas da UEFA e do CAFÉ*. UEFA. https://editorial.uefa.com/resources/020a-0f8428b3b98c-cfa0734a70a31000/access_for_all_-_uefa_and_cafe_good_practice_guide_to_creating_an_accessible_stadium_and_matchday_experience_in_portuguese_.pdf

UEFA (2013a). *Unite against racism in european football. UEFA guide to good practice*. UEFA & FARE. https://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/uefa/UEFAMedia/258797_DOWNLOAD.pdf

UEFA (2013b). *Futebol Europeu unido contra o racismo. Resolução*. UEFA. https://editorial.uefa.com/resources/025d-0f8428874f13-d4dbf1ad96ea-1000/futebol_europeu_unido_contra_o_racismo.pdf

Vasques, L. M. (2015). *A PSP e a gestão de adeptos: Fatores chave para o sucesso no caso paradigmático do futebol* [Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais não publicado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/15413?locale=en>

Vilelas, J. (2017). *Investigação. O Processo de Construção do Conhecimento*. Edições Sílabo.

Voyame, J. (1995). Migrants and national minorities and the police, In Council of Europe, *Human Rights and the Police, Seminar proceedings*, (pp. 57-81). Council of Europe Publishing.